APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 14/10/2026.
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS
RECEBIDO EM 11/03/26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal 002/2026**

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 26/10/2026.
Presidente

*Altera o art. 48 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Saldanha Marinho, para modificar a forma de publicação das leis e dos atos administrativos, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALDANHA MARINHO, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 96 da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela Emenda nº 001, de 07 de dezembro de 2012), em razão de proposta de iniciativa do Prefeito Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica, resultante de aprovação em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara em ambas as votações:

Art. 1º O art. 48 da Lei Orgânica do Município de Saldanha Marinho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. A publicação das leis e dos atos administrativos far-se-á sempre por afixação, na sede da Prefeitura Municipal ou na Câmara, conforme o caso, e, cumulativamente, pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, ou por outro veículo de imprensa oficial que vier a substituí-lo.

§ 1º Os atos de efeitos externos e os internos de caráter geral só terão eficácia após a sua publicação, sendo que os de efeitos externos o serão também pelo Diário Oficial referido no caput.

§ 2º A eventual publicação dos atos não normativos pelo Diário Oficial poderá ser resumida.

§ 3º Quando a divulgação das leis e dos atos normativos municipais depender de contratação onerosa de órgão de imprensa privado, a escolha deste deverá ser feita por licitação, observadas, além das normas federais e estaduais pertinentes, as circunstâncias

de frequência, horário, tiragem e distribuição, ficando dispensada a licitação quando a publicação se der por meio de diário oficial eletrônico gratuito, mantido por entidade associativa de municípios, órgão ou entidade pública."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as *disposições em contrário*

.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 11 de setembro de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Pelas mesmas razões de economicidade e de baixíssima circulação do jornal *"Opinião" expostas na justificativa da proposta legislativa que trata da adoção do Diário Oficial* dos Municípios do Rio Grande do Sul, mantido pela FAMURS, apresenta-se a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal, que tem a vantagem adicional de eliminar qualquer dúvida quanto à compatibilidade entre a adoção de diário oficial eletrônico gratuito e a exigência de licitação prevista no atual §3° do art. 48, ao inserir expressamente a hipótese de dispensa de licitação para esse caso no próprio texto da Lei Orgânica.

Trata-se de alteração pontual, que preserva a afixação física dos atos na sede da Prefeitura e da Câmara — já prevista no caput — e apenas substitui a exigência de veiculação em jornal impresso pago pela publicação no Diário Oficial eletrônico e gratuito da FAMURS, *preservando a essência do dispositivo (garantia de publicidade dos atos) e reduzindo o custo de* sua efetivação.

Registre-se que, por se tratar de alteração do texto da Lei Orgânica Municipal, a presente proposta observa o rito próprio de emenda previsto no art. 96 da Lei Orgânica de Saldanha Marinho (redação dada pela Emenda nº 001, de 07 de dezembro de 2012): iniciativa do Prefeito Municipal (inciso II), discussão e votação em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, aprovação por dois terços dos votos dos membros da Câmara em ambas as votações, e promulgação pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem.

Por essas razões, solicita-se a análise e aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos ora apresentados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 11 de setembro de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal